

CFE	
Instituição	
Processo	1979/80
Parecer	121/81



CLN APRECIADO		P
Data	Supl.	Ord
21.1/81		5

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
Universidade Federal de Santa Maria		RS
ASSUNTO		
Reconhecimento de curso fora de sede		
RELATOR: SR. CONS. CAIO TÁCITO		
PARECER N.º 121/81	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 17/02/81
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º 1979/80
<p>O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Maria submete a exame deste Conselho o seu entendimento no sentido de ^{que} independe de reconhecimento formal o curso que mantém na cidade de Boa Vista, no Território Federal de Roraima, em decorrência de convênio celebrado com o Ministério do Interior e o Governo do Território, tendo como objeto a instalação e funcionamento, naquela localidade, de um Campus Avançado. A iniciativa se integra no Projeto Rondon, cujos méritos e benefícios são de todos conhecidos.</p> <p>O curso em causa é de licenciatura plena, com habilitação ao Magistério e Administração Escolar de 1º e 2º Graus. Informa o consulente que se trata de um curso que "é, em tudo, igual ao Curso ministrado pela UFSM em sua sede", tendo sido aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade, conforme Parecer n. 306/76. Ao custeio do curso, no Campus Avançado de Boa Vista, são destinados recursos financeiros propiciados pelo MEC, por meio do Projeto "Integração das Universidades da Amazônia".</p> <p>Conclui no sentido de que "o Curso sendo não</p>		
MOD 5 - CFE		

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

regular e, em tudo, o próprio Curso de Pedagogia da UFSM, já reconhecido" tornar-se-ia "uma redundância dispensável a formação de um processo formal de reconhecimento para o Curso de Roraima".

Enfatizando o empenho da Universidade "em prosseguir atuando em Roraima com as mesmas intenções que a levaram, no já longínquo 1969, a concorrer para o desbravamento de uma região então quase inacessível", afirma a expectativa de que "permita esse Egrégio Conselho que esta Unidade de Ensino Superior continue ajudando a cultura do Território Federal de Roraima, através desse Curso que é tratado com tanto empenho e carinho" e emite, como término, o juízo de que "tenho para mim que esse Augusto Conselho não irá criar óbices para que tais propósitos fiquem patentes e objetivos".

PARECER

Os Campi Avançados, frutos do Projeto Rondon, são experiências pedagógicas e comunitárias de extraordinário valor. Mal empossado na Reitoria da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em janeiro de 1976, minha primeira viagem foi ao Campus Avançado de Parintins, no Estado do Amazonas. Ao vivo, senti então a potencialidade criadora da ideia inspiradora do Projeto, na qual a então Universidade do Estado da Guanaia teve parcela pioneira.

Não está, assim, em causa no parecer que nos incumbe emitir qualquer juízo de qualidade ou reserva mental quanto à presença da Universidade Federal de Santa Maria no outro extremo do território nacional. Antes é auspicioso/ assinalar a importância da contribuição de uma Universidade, da excelência que é reconhecida à UFSM, ao desenvolvimento cultural e educativo da nascente comunidade territorial.

O problema a examinar é outro, de conteúdo não apenas formal, como parece ao consulente, mas

de natureza substancial.

Como é sabido, as universidades prescindem de autorização para criar os cursos que entendam de ministrar, mas não dispensa a lei o seu reconhecimento formal, que é requisito essencial para a validade nacional dos diplomas que venha a expedir.

O ato de reconhecimento afeto ao Governo Federal, após o pronunciamento conclusivo deste Conselho, não é um ato discricionário, no sentido tecnico-jurídico do termo. É, por natureza, um ato vinculado à aferição dos pressupostos e condições normativamente impostos (diretamente na lei ou em atos normativos deste Conselho ou do MEC) aos diversos cursos de nível superior.

Os motivos determinantes do ato de reconhecimento não são apenas os de concepção pedagógica do curso (currículo mínimo ou pleno; carga horária; metodologia de ensino e pesquisa; regime didático-escolar) como também, de forma objetiva, a disponibilidade de meios para a regular prestação do ensino (qualificação do corpo docente instalações físicas; laboratórios; bibliotecas).

Por essas circunstâncias, o ato de reconhecimento está condicionado a uma determinada área de abrangência, que é aquela conceituada no correspondente pedido e em razão do âmbito territorial da instituição.

Temos, assim, quedos chamados "cursos fora de sede", a par de seu caráter intrinsecamente emergencial, muito bem caracterizado no Parecer n. 5.239/78, da lavra do ilustre Conselheiro Paulo Nathanael, a que nos filiamos em Parecer n. 7.272/78 (Doc. 214/45 e 216/176), existe um plus, que ultrapassa o conteúdo do reconhecimento de cursos equivalentes prestados na sede da instituição acadêmica.

O abono da validade nacional da habilitação torna necessário o exame da qualidade do curso fora de sede, com a mesma amplitude exigida do curso-matriz.

Este foi o nosso entendimento em recente

Parecer n. 627/80, aprovado em sessão de junho de 1980
(Documenta n. 235/279).

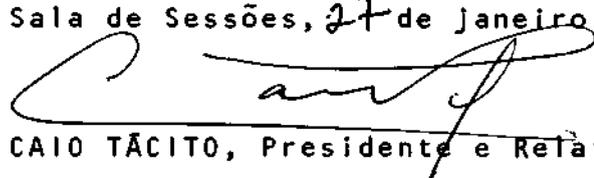
Não foi outro, também, o fundamento pelo qual este Conselho, acolhendo o ponto de vista de Comissão Especial que nos coube presidir e teve a participação das eminentes Conselheiras Esther de Figueiredo Ferraz e Maria Antonia Amazonas Mac Dowell, expresso em Parecer n. 773/80, aprovado em sessão de julho de 1980 (Doc. 236/269), firmou o princípio de que as extensões fora de sede de mestrados já credenciados (o sistema conhecido como "mestrado com filial") dependem de credenciamento especial e complementar.

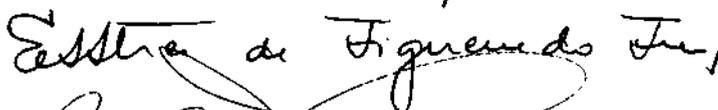
Parece-nos, assim, que sem embargo da notória excelência da UFSM e mais ainda do apoio que merece o Projeto Rondon, o curso de licenciatura plena ministrado no Campus Avançado de Roraima) submeter-se ao processo formal de reconhecimento, até mesmo em benefício de seus graduados

CONCLUSÃO DA CAMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o parecer do Relator.

Sala de Sessões, 27 de Janeiro de 1981


CAIO TÁCITO, Presidente e Relator


Esther de Figueiredo Ferraz


J. Gay Ferraz

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)